



Curitiba, 14 de junho de 2022.

A
AGÊNCIA PEIXE VIVO
Alt. Presidência da Comissão de Seleção e Julgamento
BELO HORIZONTE - MG

Ref.: Ato Convocatório Nº 024/2022– Contrato de Gestão Nº 028/ANA/2020.
Contratação de Serviços de Consultoria Especializada para Elaboração do Plano de Educação Ambiental da Bacia do Rio São Francisco, com Foco na Gestão de Recursos Hídricos.
Interposição Recurso Administrativo com caráter de Impugnação ao Edital

DETZEL Consultores Associados S/S EPP, doravante denominada apenas por DETZEL, empresa privada registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 07.183.414/0001-42, com sede na Av. Paraná, 202, conjunto 504, CEP 80.035-130, município de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Valmir Augusto Detzel, portador do CNPF 462.786.809-04, sócio administrador, residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Pedro, 431, apartamento 302, CEP 80.035-030, município de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio deste, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, artigo 41, parágrafo 1º, sem prejuízo a outras normativas contidas na legislação federal de licitações, na Lei Estadual nº 9.090/2008 e no Decreto Estadual nº 2.060-R/2008, bem como em outras normas pertinentes e termos e condições do edital.

RAZÕES DO RECURSO DO OBJETO

A Agência Peixe Vivo publicou Ato Convocatório, na modalidade de Coleta de Preços, visando a contratação de empresa de consultoria especializada, pessoa jurídica, para elaboração do Plano de Educação Ambiental, na forma de execução direta sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas definidas em Termo de Referência anexo ao Ato Convocatório.

Da análise da documentação publicada, depreendemos que o edital é claro e bem elaborado, elencando todos os elementos necessários à qualificação das empresas concorrentes. No entanto, entendemos que alguns aspectos do edital carecem de reanálise e conseqüente ajuste, com base no seguinte exposto:

No Termo de Referência, o Item "9", páginas 15 e 16, define as formações e qualificações técnicas da Equipe Principal que a proponente deve apresentar. Em especial, destacamos que é requisitado:

- 1 (um) profissional de pedagogia com formação superior e experiência comprovada em processos educativos na área ambiental e/ou fortalecimento da participação social e/ou gestão territorial e ambiental. O profissional será o responsável por auxiliar a coordenação com referências práticas e teóricas na etapa de planejamento das metodologias; da construção do PEA e em outras atividades pertinentes.

DOS MOTIVOS

Temos larga experiência no desenvolvimento de serviços similares, no Brasil todo e temos interesse no provimento dos serviços objeto do Ato Convocatório, fazendo uso de equipe própria que apresenta grande lastro técnico e acervo de trabalhos estruturados em Educação Ambiental formal e não-formal.

Educação ambiental, conforme estabelecido pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Federal nº 9.795, reúne "processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade."

Trata-se de atividade de caráter multidisciplinar e executada por **profissionais de diversas áreas de formação e atuação, não sendo, portanto, restrita à pedagogos**, mas sim, a muitos outros, conforme indica a própria PNEA em seu Art. 8º que "As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar..." e que a capacitação de recursos humanos deverá estar voltado para "a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de

ensino", bem como na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas, inclusive, a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental e, ainda, a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.

A DETZEL tem, em seu quadro técnico, profissional com dupla formação na área das ciências da natureza (**Licenciatura em Ciências de 1º Grau e Licenciatura em Ciências Biológicas**). Ambas as formações capacitam para atuação, tanto no magistério quanto na gestão ambiental. As disciplinas cursadas em ambas, voltadas para atuação no magistério, são: Estrutura e funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus; Psicologia da Educação; Higiene escolar; Didática I e II; Prática de ensino na área de Ciências; Prática de Ensino de Biologia. As experiências acervadas pela profissional supra referenciada foram vividas ao longo de 15 anos de magistério, atuando no Ensino formal e não-formal, com a temática das ciências da Natureza, bem como, exclusivamente com Educação Ambiental estabelecida em disciplina em instituição de ensino formal (Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental). E tem, também, adicionais, 15 anos de experiência em trabalhos técnico-científicos, atuando na área de gestão ambiental para o mercado em geral.

Apenas para dar lastro às nossas argumentações, anexamos os espelhos das ementas de formação dos dois cursos de graduação elencados acima, com destaques para as matérias que correspondem à formação em educação relacionadas diretamente à pedagogia e estruturação metodológica e procedimental de ensino.

Tem-se, portanto, que as graduações de Licenciatura em **Ciências e Licenciatura em Ciências Biológicas**, apresentam uma **maior correspondência** em relação aos requisitos do Ato Convocatório de **Educação Ambiental** aplicada, se comparado ao curso de graduação em Pedagogia. Para exemplificar nossa fundamentação, apresentamos anexo uma ementa de curso de graduação em Pedagogia de universidade referência no país (Universidade Santa Cruz).

Nossos argumentos também devem ser despersonalizados, ou seja, não se trata apenas de uma defesa própria da causa. A despeito do fato de termos profissional habilitada para realizar o trabalho nesta função ponderada acima, o fato é que se defende uma maior amplitude dos requisitos solicitados no Ato Convocatório para a função elencada, também porque é justo e regular para com as demais formações acadêmicas existentes no país que foram habilitadas a exercer tais funções. Além de justo e regular, no caso da formação de Licenciatura em Ciências e Biologia, pode ser considerada até mais adequada do que Pedagogia para o projeto em pauta, tendo em vista que a suas grades curriculares atendem com maior abrangência e maior profundidade às abordagens da Educação Ambiental. Ampliar a possibilidade de participação para formados em Licenciatura em Ciências e/ou em Biologia evitará uma possível interpretação de que o edital apresenta tendenciosidade técnica na seleção.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, na condição de representante legal e responsável técnico pela DETZEL, requeremos que seja dado provimento ao presente Recurso em todos os seus termos, conforme segue:

1. Que o edital seja revisado, especificamente no que tange ao Capítulo 9 do Termo de Referência, que trata dos requisitos para a Equipe Chave, promovendo a ampliação de possibilidades de formação/graduação profissional para atuar no *planejamento de processos educativos na área ambiental, de forma a admitir também a formação/graduação em Licenciatura em Ciências e/ou Licenciatura em Biologia*.
2. Que o processo fique suspenso até julgamento do mérito da presente impugnação e de suas requisições.

Nestes termos, pedimos provimento.

Atenciosamente

VALMIR AUGUSTO
DETZEL:46278680
904

Assinado de forma digital
por VALMIR AUGUSTO
DETZEL:46278680904
Dados: 2022.06.14 14:26:10
-03'00'

VALMIR AUGUSTO DETZEL
Diretor DETZEL – Gestão Ambiental
CPF 462.786.809-04
CNPJ 07.183.414/0001-42